**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. OBJETO**

1.1. O presente estudo tem como objetivo encontrar a solução que melhor atenda às demandas na manutenção eventual, imprevisível, corretiva e/ou preventiva, de veículos leves, vans, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas da Prefeitura de Imigrante.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. Considerando o Município de Imigrante ser de pequeno porte, registra-se não dispor de um setor exclusivo destinado à prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas, quiçá existe estrutura necessária e adequada, assim como ferramentas e equipamentos para realização dos serviços objeto do presente estudo, em especial manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas administrados pelas unidades gestoras.

De tal sorte, revela-se necessária a busca no mercado da melhor opção que atenda à demanda de manutenção, tendo em vista a necessidade de manter os veículos e as máquinas em pleno funcionamento e, com isso, levar os diferentes serviços públicos a efeito em prol da população.

Com o advento da Lei n. 14.133/21, o Município tem buscado alternativas para realizar a manutenção veicular, do maquinário e de equipamento agrícolas, de modo que os serviços públicos não sejam interrompidos e possam se manter em pleno funcionamento, dispondo de todo o maquinário, veículos e equipamentos agrícola que integram o patrimônio municipal.

De acordo com as primeiras impressões causadas pela Nova Lei de Licitações, em que pese a previsão do artigo 75, incisos I e II, a modalidade de contratação por meio de dispensa de licitação não atende perfeitamente às necessidades de manutenção nos veículos/máquinas/equipamentos agrícola quando estes vêm a apresentar defeitos inesperados/imprevisíveis ou estão na iminência de apresentar defeitos, isso porque não há tempo hábil para que sejam realizados todos os procedimentos exigidos para a dispensa de licitação sem que seja prejudicado o funcionamento do serviço.

Igualmente, realizar o Registro de Preços de peças e de mão de obra se revelaria, em princípio, inviável, na medida em que a ocorrência de defeitos nos veículos/máquinas/implementos agrícola, apesar de natural, é um evento imprevisível, tal qual não se tem como “adivinhar” qual peça apresentará defeito.

Diante desse contexto fático, o presente estudo deverá apresentar a melhor solução para Administração Pública no que diz respeito à necessidade de manutenção dos veículos leves, pesados, das máquinas pesadas e equipamentos agrícola pertencentes ao Município.

**3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1. Previsto no PCA – Plano de Contratação Anual.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A empresa contratada deverá ser especializada no ramo de manutenção, seja de veículos leves, pesados, ou máquinas pesadas, de acordo com o serviço que se propuser a prestar, devendo ter a sua prestação de serviços reconhecida no ramo de atuação;

4.2. A empresa contratada deverá estar inscrita no CNPJ, em área de atuação compatível com a atividade que se propõe a realizar;

4.3. A empresa contratada deverá dispor dos materiais e insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção, incluindo todo o maquinário/equipamento necessário ao reparo, seja dos veículos leves, pesados, das máquinas e equipamentos agrícolas.

4.4. A empresa contratada deverá dispor de mão de obra suficiente para realizar os serviços no tempo estipulado pela Secretaria requisitante, bem como deverá prover as condições necessárias para que os seus funcionários realizem os serviços em segurança, de acordo com as normas estabelecidas pela CLT e pelo MTE;

4.5. A empresa contratada deverá dispor dos insumos necessários para realizar os serviços de manutenção, preferencialmente, no pátio da Secretaria Municipal de Obras, ou em local designado pela respectiva Unidade Gestora, admitindo-se, excepcionalmente, caso fique devidamente comprovada a impossibilidade de realizar o reparo no local, que a contratada desloque o veículo/máquina até a sede da sua empresa;

4.6. Será computado como tempo de serviço somente as horas efetivamentetrabalhadas na manutenção, não fazendo parte do somatório o tempo de deslocamento dos funcionários da contratada, nem mesmo o tempo de deslocamento dos veículos.

4.7. A empresa contratada deverá realizar os serviços de manutenção de forma imediata, tão logo seja instada a realizá-los, dada a urgência na continuidade dos serviços públicos em pleno funcionamento;

4.8. A contratada deverá observar sempre os princípios gerais e específicos que regem as relações contratuais com o poder público, além de seguir à risca todas as definições e estipulações possivelmente previstas em Termo de Referência e Edital, caso venham a ser posteriormente elaborados.

4.9. A empresa contratada deverá estar sediada num raio de 30 (trinta) quilômetros do Município de Imigrante/RS, tendo em vista a urgência na manutenção quando da apresentação de defeitos pelos veículos/máquinas, bem como em razão da viabilidade econômica, considerando custos de deslocamento de pessoal/equipamentos.

4.10. Os quantitativos supramencionados representam, tão somente, uma expectativa da Administração face à eventual necessidade de manutenção dos veículos/máquinas e equipamentos agrícolas da frota e, portanto, não devem vincular a Administração à contratação total do montante estimado, notadamente porque não há como prever a necessidade de manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos;

4.11. As peças eventualmente necessárias à realização da manutenção serão de responsabilidade do Município, que deverá fazer a aquisição observando os devidos procedimentos licitatórios e/ou dispensa.

**5. PESQUISA DE MERCADO**

5.1. Realizadas pesquisas e consultas, foram encontradas contratações similares em municípios vizinhos, por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento.

De acordo com o levantamento realizado, o credenciamento de empresas de manutenção para a prestação de serviços se revela como uma hipótese capaz de bem atender aos interesses da Administração Pública. Isso, porque caso as empresas estejam previamente credenciadas junto à municipalidade para a prestação de serviços, a busca por empresas interessadas quando da necessidade de manutenção estará dispensada, na medida em que as interessadas já estarão (ou deveriam estar) credenciadas no certame.

Ademais, conforme exposto nos tópicos iniciais do presente estudo, outras modalidades de contratação não atenderiam, a princípio, às necessidades iminentes da Administração Pública.

No caso em epígrafe, o procedimento auxiliar de credenciamento se revela plenamente cabível, de acordo com a disposição do artigo 79, inciso III, da Lei n. 14.133/21, cujo teor faculta a utilização de credenciamento nos casos em que “a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação”.

Notadamente, a maior dificuldade na contratação de serviços de manutenção está na flutuação do valor da prestação de serviços, fato que é imprevisível pelo administrador e prejudica a realização de outros procedimentos prévios à contratação, como o registro de preços, por exemplo.

A flutuação constante no valor da prestação dos serviços está consubstanciada na diferença de custo entre os serviços de manutenção, na medida em que em determinado período poderão, por exemplo, apresentar defeitos todos os veículos da frota municipal, em diferentes componentes, outrossim, poderiam não apresentar quaisquer defeitos.

Ademais, conforme dito, impossível seria prever quais veículos/máquinas apresentariam defeito, tampouco quais componentes de quais veículos/máquinas necessitariam de manutenção, o que torna ainda mais difícil a contratação em razão das próprias condições e peculiaridades que a envolvem. A verdade é que, uma vez constatada a necessidade de manutenção nos veículos, máquinas ou equipamentos agrícolas, a necessidade de reparo é imediata, a fim de preservar o interesse público e a continuidade dos serviços públicos na sua plenitude.

Insta consignar que o Município possui veículos, máquinas e implementos agrícolas de diferentes marcas/modelos/fabricantes, de modo que há demanda para diferentes empresas que prestam serviços exclusivos para determinada marca/fabricante, outro fato que torna inviável a competição, tendo em vista a necessidade, na maioria das vezes, de contratação de serviços especializados e específicos.

Por outro lado, uma vez realizado o credenciamento prévio de empresas interessadas, bastaria, quando do surgimento da demanda, convocar a empresa qualificada para a prestação do serviço específico ou, em havendo mais de uma empresa qualificada para a realização da manutenção, seguir critérios objetivos previamente estipulados para distribuição da demanda e convocar a empresa que estiver na ordem de rodízio para realização da manutenção.

Caminhando neste sentido, o certame atenderia aos princípios gerais da Administração e da Lei n. 14.133/21, sobretudo os princípios da eficiência, da isonomia e da eficácia, sem que seja prejudicada a continuidade dos serviços públicos.

Além disso, o procedimento de credenciamento tem caráter permanente, portanto,possibilitaria, a qualquer momento, que novas empresas pudessem fazer parte do certame e pudessem prestar os serviços de manutenção para a Administração, garantindo a participação do maior número de interessados e o tratamento isonômico entre estes.

No mais, a espécie auxiliar é a melhor hipótese no que diz respeito à economia de recursos públicos, porquanto possibilita que a Unidade Gestora, por intermédio de um certame, supra a maior parte das demandas de manutenção que, atualmente, por serem recorrentes, imprevisíveis e em valores variáveis, representam uma das maiores dificuldades para a administração.

Consigna-se, ainda, a economia gerada, na medida em que as empresas interessadas já estarão previamente credenciadas, dispensando-se a necessidade de promover novo certame a cada manutenção que a Administração precise realizar.

Todo o procedimento de credenciamento foi regulamentado em âmbito municipal, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.130/2023.

**6.** **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Estima-se, de acordo com a natureza dos veículos/máquinas/equipamentos

agrícola e trator, que integram o patrimônio do Poder Executivo, os seguintes gastos com a manutenção:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Descrição do Item** | **Quant. estimada** | **Unid.** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| 01 | Serviços de **mecânica** para **veículos leves** | 300 | hora | R$ 81,20 | R$ 24.360,00 |
| 02 | Serviços de **mecânica** para **vans/ambulância** | 300 | hora | R$ 99,08 | R$ 29.724,00 |
| 03 | Serviços de **mecânica** para **caminhões** | 350 | Hora | R$ 105,80 | R$ 37.030,00 |
| 04 | Serviços de **mecânica** para **ônibus** | 150 | Hora | R$ 107,34 | R$ 16.101,00 |
| 05 | Serviços de **mecânica** para **máquinas pesadas** | 800 | Hora | R$ 104,07 | R$ 83.256,00 |
| 06 | Serviços de **solda MIG** | 150 | Hora | R$ 121,79 | R$ 18.268,50 |
| 07 | Serviços de **solda eletrodo** | 50 | Hora | R$ 121,79 | R$ 6.089,50 |
| 08 | Serviços de **elétrica** para **veículos leves** | 100 | Hora | R$ 77,92 | R$ 7.792,00 |
| 09 | Serviços de **elétrica** para **vans/ambulâncias** | 150 | Hora | R$ 97,61 | R$ 14.641,50 |
| 10 | Serviços de **elétrica** para **caminhões** | 100 | Hora | R$ 116,78 | R$ 11.678,00 |
| 11 | Serviços de **elétrica** para **ônibus** | 50 | Hora | R$ 120,11 | R$ 6.005,50 |
| 12 | Serviços de **elétrica** para **máquinas pesadas** | 100 | hora | R$ 122,92 | R$ 12.292,00 |
| 13 | Serviço de manutenção e reparo de ar-condicionado, incluindo a troca de gás. | 150 | hora | R$ 151,86 | R$ 22.779,00 |
| **Valor Total Estimado:** | | | | | **R$ 290.017,00** |

**7** O **valor estimado** total para os gastos com mão de obra: R$ 290.017,00

**8.** O valor de eventuais peças a serem fornecidas pela empresa não está compreendido no valor total estimado, haja vista a imprevisibilidade, cujo montante será cotado na forma do artigo 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1. Sugere-se que o certame se destine a credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica — corretiva e/ou preventiva — em veículos leves, veículos pesados, máquinas pesadas, equipamentos agrícola e trator da Prefeitura.

9.2. As empresas credenciadas deverão estar sediadas num raio de até 30 (trinta) quilômetros do Município de Imigrante, tendo em vista a necessidade de pronto atendimento quando solicitadas, na medida em que a manutenção imediata dos veículos/máquinas/ equipamentos agrícola e trator é imprescindível para a continuidade e bom funcionamento dos serviços públicos municipais na sua plenitude;

9.3. O credenciamento poderá ser dividido em itens, tendo em vista a necessidade de manutenção mecânica e elétrica em veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas;

9.4. As empresas poderão participar do certame, credenciando-se a qualquer tempo durante o prazo de vigência, mantendo o seu cadastro atualizado perante a Prefeitura Municipal e, sobretudo, perante as Secretarias participantes do certame;

9.5. Sem prejuízo do credenciamento, a empresa interessada deverá se credenciar tão somente no(s) item(s) cujo(s) qual(is) esteja compreendida a sua área de atuação;

9.6. Independentemente do fato de a empresa interessada prestar serviços exclusivos para determinada marca, poderá se credenciar no certame no item em que se enquadrem os serviços de manutenção prestados, ciente de que a sua convocação para a efetiva prestação de serviços só ocorrerá naqueles casos em que a demanda coincida com a natureza do serviço prestado pela empresa, considerando a especificidade em virtude da marca/modelo/fabricante;

9.7. Quando houver a necessidade de realizar a troca de peças, a credenciada deverá fornecer a relação detalhada das peças, ficando a Secretaria requisitante encarregada de realizar a aquisição das mesmas.

9.8. A empresa credenciada, quando convocada deverá realizar os serviços de forma imediata, ou no prazo de até 48h após o chamado.

9.9. A execução dos serviços de manutenção deverá ser realizada na garagem da Secretaria de Obras ou em local designado pela Unidade Gestora requisitante, ressalvadas as hipóteses em que a empresa comprove a imprescindibilidade do deslocamento do veículo/máquina/equipamentos;

9.10. Em quaisquer casos, só poderão ser realizados serviços e modificadas peças mediante prévia autorização da Secretaria requisitante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

9.11. Caso a empresa contratada, ao realizar o serviço de manutenção, constate novos defeitos nos veículos/máquinas/equipamentos, deverá comunicar imediatamente a Secretaria requisitante que, por sua vez, analisará a viabilidade de realizar os devidos reparos;

9.12. Caso se constate fraude ou má-fé, bem como quaisquer outros meios utilizados para ludibriar a Administração Pública, a empresa será imediatamente descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativamente cabíveis;

9.13. A garantia dos serviços prestados pela contratada, tal como das peças, materiais e acessórios, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, aplicando-se à hipótese a regra do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor;

**10. PARCELAMENTO**

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, convocando-se as empresas conforme a necessidade para realização dos serviços de manutenção.

**11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Por intermédio desta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

• Manter empresas credenciadas à disposição da Administração para, quandohouver a necessidade iminente de manutenção nos veículos/máquinas/equipamentosagrícola, realizá-la com brevidade, visando manter a continuidade dos serviços públicos e o seu pleno funcionamento;

• Aumentar a participação de empresas nos certames destinados à realização de serviços de manutenção, com vistas ao tratamento isonômico e a melhoria na prestação dos serviços;

• Suprir a demanda de manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos da Prefeitura;

• Economia financeira e processual, na medida em que as empresas estarão permanentemente credenciadas para a prestação de serviços, dispensando-se a realização de novos certames destinados à manutenção durante o prazo de vigência do credenciamento, sem causar prejuízos à concorrência/isonomia, porquanto novas empresas poderão se credenciar a qualquer tempo, uma vez preenchidos os requisitos previamente estabelecidos.

**12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

12.1. Não se identifica a necessidade de providências complementares.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

13.1. Não se vislumbra a necessidade de contratação correlata ou interdependente.

**14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. Não há impactos ambientais diretos em razão da contratação do objeto. Apesar disso, incumbem às futuras contratadas as seguintes ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

14.2. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

14.3. Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

14.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta das Normas Regulamentadoras aplicáveis;

14.5. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto, inclusive os componentes/materiais/peças que serão descartados;

14.6. Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

14.7. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Por fim, conclui-se, diante dos aspectos mencionados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a possibilidade de contratação dos serviços mencionados acima, utilizando-se de procedimento auxiliar, devidamente regulamentado pelo disposto no Decreto nº 2.130/2023, ora denominado credenciamento, em atenção ao art. 79 da Lei 14.133/2021, para fins de atender as necessidades desta municipalidade e, em especial, das Secretarias requisitantes.

Ante todo o exposto, em havendo a devida previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conformo descrito neste ETP.

Imigrante, RS, 04 de abril de 2025.

**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal